



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
Mesa Diretora

ATO DA MESA DIRETORA Nº 002/2020-CMS

ALTERA O §1º DO ARTIGO 1º E ACRESCENTA OS ARTIGOS 3º-A e 3º-B, AO ATO DA MESA DIRETORA Nº 001/2020-CMS, PARA TRATAR SOBRE MEDIDAS DE SEGURANÇA A SEREM ADOTADAS, QUANDO NECESSÁRIA A REALIZAÇÃO DE REUNIÕES PLENÁRIAS LEGISLATIVAS PRESENCIAIS, ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS, NA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santana, no uso de suas atribuições regimentais, considerando os termos do Ato da Mesa Diretora nº 001/2020-CMS, e tendo em vista a necessidade de retomada do Calendário das Sessões Plenárias do ano em curso, assim como, da realização de sessões plenárias presenciais, quando assim for entendido pelo Colegiado,

RESOLVE:

Art. 1º - O § 1º, do Art. 1º do Ato da Mesa Diretora nº 001/2020-CMS, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1ºomissis.....”

§ 1º As reuniões ordinárias do Calendário de Sessões de 2020, ocorrerão virtual ou presencialmente, a critério da Mesa Diretora, e realizar-se-ão às terças-feiras e quintas-feiras, no horário regimental.”

Art. 2º - Acrescentam-se os artigos 3º-A e 3º-B, ao Ato da Mesa Diretora nº 001/2020-CMS, os quais com a seguinte redação:

“Art. 3º-A – Em caso da Mesa Diretora entender da necessidade de realização de reuniões plenária presencial, observar-se-ão obrigatoriamente as seguintes regras:

I - o acesso ao Plenário de qualquer reunião fica restrito aos vereadores, aos fotógrafos e cinegrafistas dos veículos de imprensa, e aos servidores da Secretaria Legislativa devidamente designados;

II - todos os presentes às reuniões deverão cumprir rigorosamente as recomendações dos órgãos públicos de saúde como medida de prevenção à infecção e à propagação do



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
Mesa Diretora

COVID-19, consoante os protocolos oficiais, tais como: uso obrigatório de máscara, distanciamento mínimo de metro e meio entre todos, cadeiras usadas em posição devidamente demarcado no piso sinalizando o local onde deverá se manter o parlamentar, higienização permanente das mãos com álcool em gel o qual deverá estar disponível sobre as mesas e individualmente para cada pessoa presente ao recinto.

III - durante as reuniões de Plenário, somente terão lugares à Mesa os vereadores que estiverem presidindo e secretariando a reunião, sendo vedada a circulação dos demais vereadores junto à Mesa Diretora;

IV – todas as reuniões, realizadas de forma remota ou presenciais, serão públicas, asseguradas a transmissão simultânea no site da Câmara Municipal e a posterior disponibilização dos vídeos no site institucional, assim como na rede mundial de computadores e ambientes de redes sociais.

§ 1º - Apenas terão acesso à Câmara Municipal de Santana os vereadores, profissionais de veículos de imprensa, assessores e/ou representantes de entidades e de órgãos públicos sediados no Município, fornecedores e, em escala mínima, os servidores da CMS.

§ 2º - A restrição estabelecida no § 1º não se aplica aos convocados ou convidados por requerimento aprovado pelo Plenário, por comissão parlamentar de inquérito ou comissão processante, assim como às pessoas previamente autorizadas pela Presidência, comunicando-se a Secretaria Legislativa.

§ 3º - As comissões e o Plenário retornam o funcionamento presencial a partir de deliberação da Mesa Diretora e todos os prazos do processo legislativo voltam a correr a partir da respectiva data.

Art. 3º-B - Fica suspensa a realização de reuniões solenes, reuniões especiais, visitas técnicas, audiências públicas, seminários e eventos congêneres no período de vigência deste Ato da Mesa Diretora, ressalvadas:

I - as audiências públicas que tenham por objeto a discussão de temas relacionados à epidemia do COVID-19;

II - as audiências públicas para o monitoramento da gestão fiscal, previstas no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000; para a apresentação e discussão de planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos, previstas no art. 48, § 1º, I da Lei Complementar nº 101/2000; e para o monitoramento da gestão do SUS, previstas no art. 36, § 5º da Lei Complementar nº 141/2012;



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
Mesa Diretora

III - as audiências e oitivas de comissão parlamentar de inquérito ou de comissão processante.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA À TODOS OS PARLAMENTARES.

CUMPRA-SE,

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE.

Palácio Vereador Dr. Fábio José dos Santos, Sede do Poder Legislativo Municipal, Mesa Diretora, em 11 de maio de 2020.

Ver^a HELENA PEREIRA DE LIMA
Presidente

Ver. ROBSON COUTINHO
1º Vice-Presidente

Ver. CRIS DA ANASTÁCIA
2º Vice-Presidente

Ver. ÂNGELO SANTOS
1º Secretário

Ver. JAILSON MATOS
2º Secretário